

Art. 5º - O Grau de **CAVALEIRO DA LEGIÃO DE HONRA** será concedido ao Grande Inspetor Geral da Ordem que:

- a) Tenha sido investido no Grau 33º há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) Comprove o pagamento da capitação devida ao Supremo Conselho, sem interrupção, nos últimos 5 (cinco) anos; e
- c) Esteja regular com o seu Consistório.

Art. 6º - O Grau de **OFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA** será concedido ao Grande Inspetor Geral da Ordem que:

- a) Tenha sido investido no Grau 33º há pelo menos 10 (dez) anos;
- b) Comprove o pagamento da capitação devida ao Supremo Conselho, sem interrupção, nos últimos 10 (dez) anos; e
- c) Esteja regular com o seu Consistório.

Art. 7º - O Grau de **COMENDADOR DA LEGIÃO DE HONRA** será concedido ao Grande Inspetor Geral da Ordem que:

- a) Tenha sido investido no Grau 33º há pelo menos 15 (quinze) anos;
- b) Comprove o pagamento da capitação devida ao Supremo Conselho, sem interrupção, nos últimos 15 (quinze) anos; e,
- c) Esteja regular com o seu Consistório.

**PARA RECEBER A COMENDA O IRMÃO DEVERA FAZER SOLICITAÇÃO AO SUPREMO**

